

**LEI MUNICIPAL Nº 2.247/2016, DE 31 DE MARÇO DE 2016.**

**“Concede revisão geral anual aos Subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de vereadores de Sertão, RS, e dá outras providências.”**

**MARCELO D’AGOSTINI, Prefeito Municipal de Sertão/RS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica fixado em 12,08% (doze virgula zero oito) por cento a revisão geral anual dos subsídios dos vereadores.

**Art. 2º** - A revisão geral anual do subsídio dos Vereadores, fixado 12,08% (doze virgula zero oito) por cento, é observada e baseada no art. 37, inciso X e XI e no art. 39, &4º da Constituição Federal que assegura a revisão geral anual aos subsídios dos detentores de mandato eletivo.

**Art. 3º** - O índice estabelecido por esta lei respeita os percentuais legais gastos com pessoal do Poder Legislativo de Sertão, e do estudo de impacto financeiro-orçamentário realizado pelo Setor Contábil desta casa, tendo como base os vencimentos do mês de fevereiro de 2016, autorizados pela Lei Municipal nº 2.175/2015, de 31 de março de 2015, e seguindo o disposto do parágrafo 1º do Art. 1º, da Lei Municipal nº 1.625/2004, de 03 de dezembro de 2004.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor, tendo seus efeitos a partir de 1º de março de 2016.

**Art 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sertão/RS, em 31 de março de 2016.

**Marcelo D’Agostini**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se  
Em 31.03.2016.